

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(Modelo COMPLETO)
Com fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços continuados de copeiragem para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e para o Fórum Eleitoral de São Luís, com o fornecimento de mão de obra, uniformes e materiais visa dar continuidade à prestação dos serviços atualmente providos pelo Contrato nº 12/2018, constante no processo SEI 0000252-05.2020.6.27.8000, cuja contratada é a empresa MARTINS E REIS LTDA – EPP, que demonstrou interesse em renovação por apenas seis meses – até 11/12/2020.

Convém destacar que os serviços de copeiragem tem a finalidade de suprir demanda dos servidores e juízes desta Corte de Justiça, que tradicionalmente são servidos com água, café, suco ou assemelhados, quando da realização de reuniões, audiências e sessões da Corte Eleitoral ou de prover a disponibilização de garrafas térmicas nos diversos setores de trabalho, auxiliando o cumprimento do objetivo organizacional de oferecer a seus recursos humanos e terceirizados melhores condições de trabalho.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação deve estar em consonância com os Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2015-2020 no que tange a GARANTIR A INFRAESTRUTURA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS e ao FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA DO PROCESSO ELEITORAL, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e ajudando a estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem será desenvolvida considerando-se a carga horária estimada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em três copas, que estão situadas na Secretaria do Tribunal, na Presidência e no Fórum Eleitoral de São Luís.

Além do fornecimento de mão-de-obra deverão ser fornecidos uniformes aos trabalhadores e materiais para as copas, conforme listagem a ser detalhada no Termo de Referência.

Os serviços em questão têm o intuito de atender a necessidade de servidores, magistrados e terceirizados que trabalham no Regional no que diz respeito ao acesso ao café preparado pelas copas, bem como ao serviço de água, suco ou assemelhados, quando da realização de reuniões, audiências e sessões da Corte Eleitoral, contribuindo para o melhoria das condições de trabalho.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

Assim, a contratação deverá dar continuidade à prestação dos serviços atualmente providos pelo Contrato nº 12/2018, constante no processo SEI 0000252-05.2020.6.27.8000, cuja contratada é a empresa MARTINS E REIS LTDA – EPP, que demonstrou interesse em renovação por apenas seis meses – até 11/12/2020.

Dessa forma, por se tratar o objeto desta licitação de serviços de natureza contínua, o contrato dela decorrente poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos certos requisitos e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente.

Outro requisito a ser observado pela empresa a ser contratada é o treinamento e capacitação periódica dos seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos (sustentabilidade).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços serão prestados tomando como base três copas situadas em locais distintos, a saber:

- copa que serve aos servidores do TRE-MA, a qual está situada no quinto andar do prédio anexo ao sede – um posto de trabalho;
- a copa que serve à Presidência, Diretoria-Geral e Corregedoria da Secretaria do TRE-MA, situado no prédio sede – dois postos;
- e a copa existente no Fórum Eleitoral de São Luís – dois postos de trabalho.

Para a determinação do quantitativo estimado de postos e do número de empregados por posto, levaram-se em consideração as seguintes premissas:

- a) a quantidade de postos e de empregados por posto é a mesma que constava nos contratos anteriores;
- b) nas copas que atendem a magistrados, advogados, servidores e visitantes ou onde ocorram audiências, treinamentos ou sessões da Corte Eleitoral, há necessidade de atendimentos simultâneos para prestação dos serviços com a qualidade desejada pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram consideradas diferentes fontes para levantamento de mercado, analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como planilhas de cálculos com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor pudessem atender às necessidades da Administração.

Porém, optou-se por manter as mesmas características dos processos anteriores, que se mostraram eficientes, uma vez que esta – a execução mediante *postos de trabalho* – é prática comum do mercado, para este tipo de atividade.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

Como se trata de serviço contínuo com cessão de mão de obra, a estimativa de preços foi obtida a partir de planilhas de custos elaboradas pela própria Administração, conforme Acórdão TCU n. 2586/2017 – 1ª Câmara e Portaria n. 444/2018 do TCU, onde se lê:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 10 desta Portaria; e

VI - os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, com exceção dos uniformes, que deverão ser apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 11 desta Portaria.

No caso da presente licitação serão utilizadas como base as “Planilhas de Custos e Formação de Preços” (Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) disponibilizadas pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como utilizando como parâmetro inicial a prática atual dos serviços prestados neste Tribunal, que vêm atendendo às demandas existentes com qualidade e justeza.

Caso seja necessário, principalmente em anos eleitorais, mediante expressa e prévia autorização, a Administração poderá exigir a realização de serviços extraordinários.

Nas eleições de 2016 e 2018 foram necessárias em média 375 horas extraordinárias. Assim, para efeitos orçamentários, foram estimadas até 500 horas extraordinárias em anos eleitorais e 100 horas em anos não eleitorais, o que corresponde respectivamente a R\$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

e R\$ 1.958,50 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta) – os cálculos estão na planilha de formação de custos.

O quadro mostrado abaixo demonstra os valores estimados para os serviços de copeiragem, utilizadas também preços de uniformes e outros itens pesquisados na internet.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
1	Serviços de copeiragem para Secretaria do Tribunal	R\$ 2.947,52
2	Serviços de copeiragem para Copa da Presidência	R\$ 5.895,04
3	Serviços de copeiragem para Fórum Eleitoral de São Luís	R\$ 5.895,04
TOTAL MENSAL		R\$ 14.737,60
TOTAL ANUAL SEM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		R\$ 176.851,20
4	Serviços extraordinários de copeiragem - Ano Eleitoral	R\$ 10.545,00
TOTAL ANUAL MÁXIMO		R\$ 187.396,20

Assim, o custo total máximo anual estimado para esta licitação foi determinado pelo Tribunal em R\$ 187.396,20 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada deverá, para cada uma das copas do TRE-MA, disponibilizar um ou dois copeiros para prestar os serviços, fornecendo os materiais necessários para o desenvolvimento eficiente das atividades.

A solução encontrada é a mesma que já vinha sendo utilizada pelo Tribunal, com algumas melhorias.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Apesar de a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, a licitação ora pretendida será realizada por meio de grupo único, em razão de:

- Tratar-se, em verdade, de um objeto único (serviço de copeiragem), apenas a ser executado em locais distintos;
- o agrupamento não resultar em perda da economia de escala (na realidade, o inverso é mais provável, ou seja, o agrupamento tende a resultar em *ganho de escala*, dado que o objeto é o mesmo);
- facilitar a gestão e a fiscalização contratual, uma vez que atuarão em apenas um procedimento administrativo, com a contratação de cerca de cinco postos (quantidade estimada) de serviços similares;

Além disso, a divisão em lotes por local de execução, neste caso, não aumentaria a competitividade – já que o objeto é único, cada item pertencendo ao mesmo *segmento de mercado* – e até poderia afastar licitantes interessados, levando em consideração a quantidade reduzida de postos de trabalho a serem contratados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é a continuação da prestação dos serviços de copeiragem nos locais já referenciados, com eficiência.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para essa contratação não será necessário adequar o ambiente do órgão, por se tratar de uma atividade que já vem sendo realizada há vários anos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E NORMATIVOS

A última contratação foi realizada em 2018 e consta no processo SEi nº 0000252-05.2020.6.27.8000. A empresa vencedora da licitação está prestando os serviços a contento, de forma que a avaliação é que o modelo de contratação se mostrou eficiente.

Assim, levando-se em conta a experiência dessa e das contratações anteriores, a nova licitação deverá manter os requisitos já constantes dos últimos editais.

Os principais normativos são listados abaixo:

1. Lei 10.520 de 17/07/2002
2. Resolução 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral de 25/03/2010
3. Lei 8.666/93 de 21.06.93
4. IN nº 05/2017 de 26/05/2017
5. Lei Complementar 123/2006, inciso XII do art. 17
6. IN 01/2018 – TRE-MA

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação mostra-se viável e conveniente à Administração, já que os serviços de copeiragem têm a finalidade de suprir demanda de juízes, servidores, terceirizados e visitantes dos prédios da Justiça Eleitoral, que tradicionalmente são servidos com água, café, suco ou assemelhados, auxiliando o cumprimento do objetivo organizacional de oferecer as condições apropriadas para a realização das atividades institucionais.